

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 385/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 385/2022, do Executivo, que autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao 15º (décimo quinto) Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

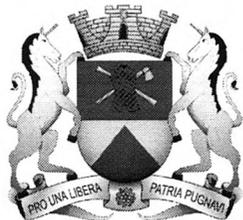
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

**A cessão de uso do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, proposta pelo Projeto de Lei em questão, é uma medida importante para garantir a prestação de serviços de qualidade à população de Sorocaba, em especial no que se refere aos serviços de combate a incêndios e salvamentos.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a medida também pode contribuir para a melhoria da economia local, uma vez que a presença de um grupamento de bombeiros em uma região pode trazer benefícios econômicos, como a redução dos riscos de incêndios e acidentes, o que pode aumentar a atratividade da região para investimentos.

Dessa forma, a Comissão de Economia do Município de Sorocaba manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2022, por considerar que o mesmo pode trazer benefícios para a economia local, além de garantir a prestação de serviços de qualidade à população.

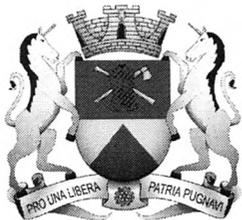
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 15 de fevereiro de 2023

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 385/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 385/2022, do Executivo, que autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao 15º (décimo quinto) Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Habitação Regularização Fundiária para apreciação. O art. 48-I. do RIC dispõe:

***Art. 48-I. À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete: (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

***I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

***III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

***IV - propor todas as ações para a aplicação da Lei nº 8.451/2008 e alterações; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

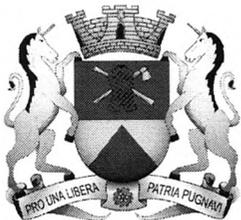
***VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

***VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

***IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

***X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

***XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

***XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

***XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)***

A cessão de uso do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, proposta pelo Projeto de Lei em questão, é uma medida importante para garantir a prestação de serviços de qualidade à população de Sorocaba, em especial no que se refere aos serviços de combate a incêndios e salvamentos.

A Comissão de Habitação do Município de Sorocaba entende que a medida proposta pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, uma vez que a presença de um grupamento de bombeiros em uma região pode aumentar a sensação de segurança da população e, conseqüentemente, valorizar os imóveis da região.

Além disso, a cessão do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros pode contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana da região em que se localiza, uma vez que a presença dos bombeiros pode estimular a realização de melhorias na infraestrutura viária, na iluminação pública e em outros serviços urbanos.

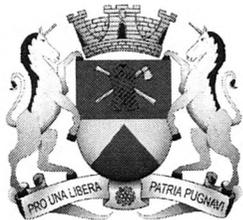
Dessa forma, a Comissão de Habitação do Município de Sorocaba manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2022, por considerar que o mesmo é uma medida importante para garantir a prestação de serviços de qualidade à população e contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da infraestrutura urbana da região.

S/C., 15 de fevereiro de 2023

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Presidente da Comissão

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 385/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 385/2022, do Executivo, que autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao 15º (décimo quinto) Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Segurança Pública para apreciação. O art. 48-B. do RIC dispõe:

**Art. 48-B. Compete a Comissão de Segurança Pública: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

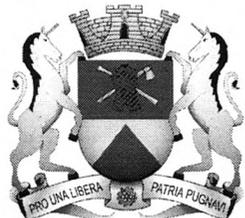
**b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

O Projeto de Lei em questão é uma iniciativa importante para o fortalecimento da segurança pública no município de Sorocaba. A cessão de uso do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo é uma



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

medida importante para garantir a prestação de serviços de qualidade à população, em especial no que se refere aos serviços de combate a incêndios e salvamentos.

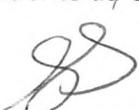
A medida proposta é relevante para o fortalecimento da parceria entre o município e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, que é responsável pelo bombeiro militar em nosso estado. A cessão do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros pode contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos bombeiros e para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

Dessa forma, a Comissão de Segurança Pública do Município de Sorocaba manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2022, por considerar que o mesmo é uma medida importante para fortalecer a segurança pública no município e garantir a prestação de serviços de qualidade à população.

S/C., 15 de fevereiro de 2023



**CÍCERO JOÃO DA SILVA**  
Presidente da Comissão



**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Membro



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro